
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Dispõe sobre a comunicação a órgãos de segurança pública de ocorrência, ou indício de ocorrência, de maus-tratos à animais nos condomínios residenciais localizados no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os síndicos e administradores responsáveis pelos condomínios residenciais localizados no Estado de Mato Grosso ficam obrigados a comunicar à Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, à Polícia Militar de Mato Grosso ou à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a ocorrência, ou o indício de ocorrência, nas dependências do condomínio, de maus-tratos à animais de que vierem a ter conhecimento.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá conter informações que permitam a identificação da vítima e do autor do ato de violência e será realizada por meio dos canais disponibilizados pelos órgãos de segurança pública para recebimento de denúncias de crimes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Incumbe ao poder público proteger a fauna e a flora. Além disso, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

A Constituição o diz que é dever do poder público proteger a fauna e a flora, mas a verdade é que todos têm esse dever, pois, se cada um não der a sua contribuição, ajudando na fiscalização, denunciando os agressores e principalmente não agredindo os animais, ficará impossível ao poder público realizar seu trabalho.



Como se vê, o projeto está em consonância com os ditames constitucionais na medida em que pretende instituir obrigatoriedade para os síndicos e administradores de condomínios residenciais no Estado de Mato Grosso de comunicar à Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, à Polícia Militar de Mato Grosso ou à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a ocorrência, ou o indício de ocorrência, nas dependências do condomínio, de maus-tratos à animais de que vierem a ter conhecimento.

Conforme sabido, as condutas que ensejam maus-tratos à animais são punidas pelo artigo 32 da Lei nº 9.605/1998.

Para tanto, contamos com a colaboração dos nobres pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Dezembro de 2021

Eduardo Botelho
Deputado Estadual